



UTOPIA DA MODERNIDADE

**Adicionais ocupacionais
promovem melhorias nos
ambientes de trabalho?**

No princípio era o verbo.
“Pagar”

O Estado ao longo dos anos consolidou a idéia de que estaria cumprindo sua obrigação de proteger a saúde dos servidores com o pagamento de adicionais.

- ▶ Decreto lei 399 -1938- salário mínimo/pagamento de adicionais.
Percentuais 10,20 e 40%.
- ▶ **A Constituição Federal de 1988:**
CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS
- ▶ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
- ▶ XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, **na forma da lei;**

CF/88

Subseção IV

Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 68. Os servidores que trabalhem **com habitualidade** em locais insalubres ou **em contato permanente** com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade **cessa com a eliminação das condições** ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

CF/88

- ▶ **Art. 69. Haverá permanente controle** da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.
- ▶ **Art. 70.** Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

CF/88

- ▶ Art. 72. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.
- ▶ **Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.**

LEI N° 8.270, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

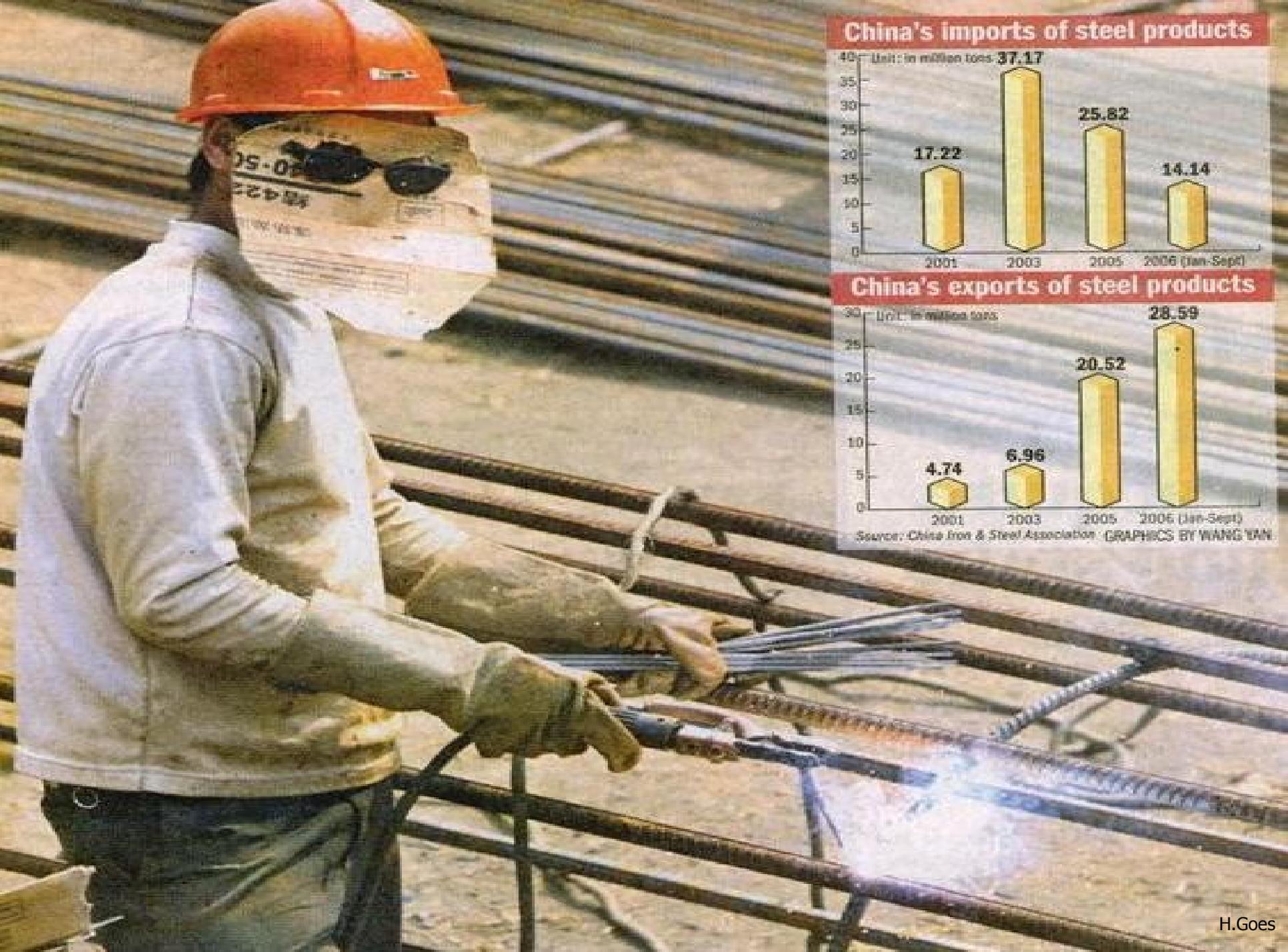
- ▶ Art. 12. Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais **perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral** e calculados com base nos seguintes percentuais:
 - ▶ I - cinco, dez e vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;
 - ▶ II - dez por cento, no de periculosidade

DECRETO Nº 877, DE 20 DE JULHO DE 1993

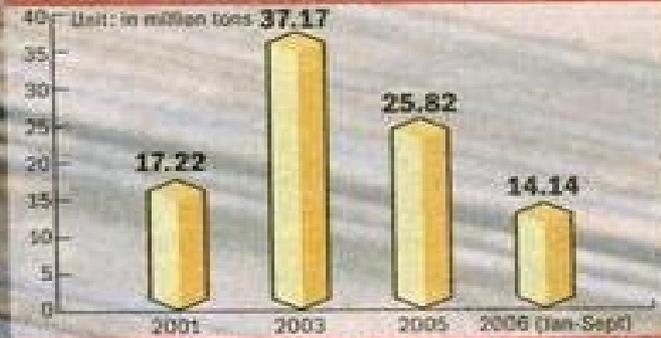
- ▶ Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

É PRECISO MUDAR!

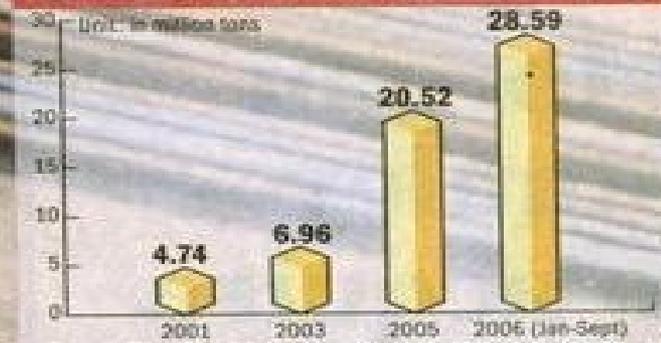
- ▶ CF/88
- ▶ Seção II
DA SAÚDE
- ▶ Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação



China's imports of steel products



China's exports of steel products



Source: China Iron & Steel Association GRAPHICS BY WANG YAN

CF/88

- ▶ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
- ▶ XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;





Segundo Paulo Diniz (8.112 atualizada – 8ª edição):

- ▶ É imperativo constitucional a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de segurança. Reduzir riscos inerentes ao trabalho e melhorar as condições ambientais no local de trabalho exige, não raro, **custos adicionais**.
- ▶ O ideal seria estabelecer **um programa que busque a redução gradativa dessas condições, até a sua final eliminação**. Parece-nos que essa proposta não encontra ressonância, principalmente, entre os próprios trabalhadores ou servidores que se vêem ameaçados de redução de valores dos respectivos adicionais.

Texto da proposta da PNSST:

- ▶ Eliminação da política de monetização dos riscos
- ▶ Eliminação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, incorporando os valores atualmente pagos a este título aos salários dos trabalhadores, e sua substituição por uma política de controle dos agentes indutores de agravos à saúde

PNSST:

- ▶ Responsabilidade de garantir o direito ao trabalho seguro e saudável a todos os trabalhadores, independentemente da forma de inserção no mercado de trabalho ou modo de contratação

PORTANTO:

- ▶ **Adicionais ocupacionais** não se traduzem em ações que resultem em melhoria de condições ambientais de trabalho.

PORÉM:

- ▶ Considerando o arcabouço legal vigente, que remunera segundo o risco devemos:
- ▶ Adotar conduta que propicie a compra da saúde com critério único para todos os trabalhadores independentemente do vínculo de trabalho.
- ▶ Estabelecer valor fixo para o adicional considerando o grau de risco da atividade independentemente do Grau de instrução (Nível básico, médio, superior).

Poderá:

- ▶ Funcionar como indicador gerencial, demonstrando **onde** e **porque** se concedem os respectivos adicionais.
- ▶ Consonância com os princípios constitucionais aplicáveis a administração pública (CF/88 – Art.37) **Legalidade, impessoalidade, moralidade, Publicidade e Eficiência**

DEVEMOS:

- ▶ **Eliminar a indústria de laudos** para concessão de adicionais e promover a construção de políticas saudáveis e com participação do trabalhador segundo a lógica da política Nacional de Promoção da Saúde.
- ▶ Fiscalizar a concessão de adicionais segundo a pertinência para concessão (fundamentos legais) e **responsabilizar** gestores e demais profissionais quando induzirem ao erro a administração Pública no que se refere ao **uso do dinheiro publico**.
(epidemiologia popular).

"Não há saber mais ou saber menos. Há saberes diferentes."

(Paulo Freire).

OBRIGADO!

**Coordenação Geral de Recursos Humanos do
Ministério da Saúde.**

**Coordenação de Atenção Integral à Saúde do Servidor – CAS
Fone: (61) 3315–2327**

**Serviço de vigilância em Saúde e Trabalho– SEVIST
Fone: (61) 3315–2662**

▶ e-mail: hamilton.goes@saude.gov.br